

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.243, DE 2011

Denomina “Viaduto Ma Shou Tao” o viaduto localizado no km 198 da BR-050 (Rodovia Francisco Cândico Xavier) no entroncamento com a BR-464, Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputado AELTON FREITAS

Relator: Deputado JOÃO BITTAR

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Aelton Freitas, pretende denominar “Viaduto Ma Shou Tao” o viaduto localizado no km 198 da rodovia BR-050, no entroncamento com a BR-464, no Município de Conquista, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Aelton Freitas pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Ma Shau Tao, dando o seu nome ao viaduto localizado no quilômetro 198 da rodovia BR-050, no entroncamento com a BR-

464, no Município de Conquista, Estado de Minas Gerais. Nascido em 1923, na cidade de Yantai, República Popular da China, o homenageado radicou-se na cidade mineira de Conquista, onde viveu o restante da sua vida. Economista e Administrador de Empresas, formado na St. John University, em Xangai, o Sr. Ma Shou Tao demonstrou tino empresarial e grande visão de futuro criando diversas empresas alimentícias e de alta tecnologia agropecuária. Foi o fundador do Grupo Boa Fé, responsável por indústrias onde se destacam a produção de sementes de soja, genética bovina, leite e alimentos industrializados. Faleceu em 18 de julho de 2010, aos 87 anos de idade.

A BR-050, onde se localiza o viaduto em questão, está inclusa no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1.973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.243, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado JOÃO BITTAR
Relator